Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
TCMSP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:	**Nº 09/2023**
COOPERANTES:	**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**
OBJETO:	PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS E CONSOLIDAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PROCESSO eTCM:	**Nº 010151/2023**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, doravante denominado **TCMSP**, por meio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES**, doravante denominada **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas**, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS,** devidamente inscrito no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediado na Av. Goiás, 3.400 – Bairro: Barcelona – Cidade: São Caetano do Sul / SP, neste ato representado por seu Reitor Prof. Dr. **LEANDRO CAMPI PREARO**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I. – As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica visando os seguintes objetivos:

I.1 – Desenvolvimento de atividades e projetos conjuntos tais como seminários, *workshops*, eventos formativos, pesquisas, publicações e cursos, dentre outros acordados pelos cooperantes para alcance dos objetivos comuns;

I.2 – Criação de uma rede de pesquisa interinstitucional sobre políticas públicas municipais;

I.3 – Definição conjunta de uma agenda de pesquisa;

I.4 – Fortalecimento do diálogo entre servidores do TCMSP e servidores da USCS, em especial no que se refere ao conhecimento sobre o funcionamento da máquina pública na prática e conhecimento sobre metodologias da pesquisa;

I.5 – Participação dos servidores da USCS em painéis de especialistas no sentido de contribuir no planejamento e execução das auditorias operacionais;

I.6 – Cooperação Técnica em análise de dados e elaboração de indicadores qualitativos e quantitativos para avaliação de políticas públicas;

I.7 – Compartilhamento de tecnologia no processamento e análise de dados;

I.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018;

I.9 - Desenvolvimento de um laboratório de simulação de políticas públicas utilizando técnicas de modelagem computacional para aprimoramento da gestão pública;

I.10. Criação de cursos conjuntos entre Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP;

I.11 - Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas.

CLÁUSULA II - DOS CUSTOS

II – Os gastos com deslocamentos, alimentação e demais despesas relativas à atividades desenvolvidas no bojo deste Termo de Cooperação Técnica serão custeados da seguinte forma:

II.1 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS ocorrerão por conta da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

II. 2 – As despesas com deslocamento, alimentação e demais despesas afins dos profissionais da Escola de Gestão e Contas ocorrerão por conta do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

II.3 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material instrutivo, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

II.4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material instrutivo, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

II.5 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para utilização dos recursos financeiros disponíveis a cada uma, a fim de viabilizar a realização das atividades previstas neste instrumento de cooperação.

II.6 – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III.1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de atividades, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III.2 – Os Planos de Atividades devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III.3 – Os planos de atividades serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

III.4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Atividades deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

CLÁUSULA IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IV.1. Os cooperantes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

IV.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de

qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

IV.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

IV.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

IV.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

IV.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

IV.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

IV.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

IV.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.

VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, à luz do art. 116, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

VII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA IX - DO FORO

IX - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA X - DA ASSINATURA

X.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

X.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

X.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 202_

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
TCMSP

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO TUMA
Presidente
CPF/ME: 298.195.308-73

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Conselheiro- Corregedor
CPF/ME: 023.431.948-82

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 13/09/2023 12:50:02 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/09/2023 11:22:46 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo